

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004307/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057797/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 47351.000505/2010-38
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO, CNPJ n. 78.123.999/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUCELI PACIFICO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FRANCISCO BELTRAO, CNPJ n. 78.687.084/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR PASSAIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **individuais de trabalho dos empregados vinculados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão, para o município de Francisco Beltrão,,** com abrangência territorial em **Francisco Beltrão/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se, a partir de 1º de junho de 2009, como piso normativo, o valor do piso anterior corrigido na forma da cláusula antecedente;

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Será assegurado aos empregados, abrangidos pela presente convenção os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de junho de 2010:

Comércio em Geral.....R\$ 656,00
Supermercados.....R\$ 625,00
Pacoteiros de Supermercados..... R\$ 568,00
Zeladoras, Ofice-boys, copa e cozinha.....R\$ 568,00

Parágrafo único - Ao empregado na função de auxiliar de açougueiro ou açougueiro e que comprovar no mínimo 12 meses no exercício dessa função, perceberá adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso

salarial convencional, após o período de experiência.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, não podendo ser este inferior ao menor salário pago ao trabalhador adulto, no País, por jornada integral, acrescido de 10% (dez por cento), exceto pacoteiros;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente decisão normativa reajuste salarial, a partir de 1º de junho de 2010, correspondente à incidência do percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2009;

Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2009, será garantido o reajuste, proporcional ao tempo de serviço;

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇA SALARIAL

As eventuais diferenças salariais havidas a partir de junho/2010, decorrentes da aplicação desta convenção coletiva de trabalho, poderão ser pagas até a data limite para o pagamento dos salários do mês outubro/2010, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - OFICIALIZAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS;

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIO – ANALFABETOS

O pagamento do salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

O empregado admitido na função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, após 90 (noventa) dias, não consideradas as vantagens pessoais;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem permanentemente a função de caixa, assegura-se a percepção de gratificação de 10% (dez por cento) do salário nominal;

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PISO DE INGRESSO

A partir de 1º de junho de 2010 os empregados admitidos durante o período de experiência por 90 dias, terão salário de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de um ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações;

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE VENDAS

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionados, a relação das vendas

efetuadas, sobre as quais foram calculadas as comissões, mensalmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE COBRANÇA

Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Todos os instrumentos necessários ao trabalho serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, sendo terminantemente proibida a exigência de que o empregado forneça tais instrumentos ou equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador;

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE VALORES DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita em presença do operador responsável; sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-lo, não terá responsabilidade pelos erros verificados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS DE CRÉDITO

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSESSORIA JURÍDICA

A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que, no exercício da função de vigia, praticar ato que o leve a responder a ação penal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALISTAMENTO MILITAR

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MAQUIAGEM

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente o material de maquiagem, quando seu uso for exigido;

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE - EMPREGADO TRANSFERIDO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por um ano após a data da transferência;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO PARA ESTUDANTES

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT;

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Quando for fora do domicílio, assegura-se o direito à ausência de 2 (dois) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS - INÍCIO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS - PEDIDO DE DEMISSÃO

No caso de pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito a férias proporcionais à base de 1-12 por mês de efetivo serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias;

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO AOS ESTUDANTES

Concede-se licença remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador, com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene, apto às refeições dos empregados;

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador, bem como o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva;

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

Em 20 de novembro de 2010, as empresas integrantes da categoria econômica conveniente, recolherão em favor do SINDICOM, a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por funcionário, multiplicada pelo número dos correspondentes empregados que figuraram na folha de pagamento do mês de maio de 2010, devendo ser observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e, o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empresa. O recolhimento em questão deverá ser feito em guias próprias a serem oferecidas previamente por tal sindicato. O não atendimento desta obrigatoriedade, sujeitara às empresas infratoras às penalidades previstas no art. 600 da CLT;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL AO SINDICATO DOS EMPREGADOS

Será efetuado o desconto e recolhido pelas empresas, a Contribuição Negocial, prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal conforme definido em Assembleia Geral da Categoria Profissional. Sendo 5% (cinco por cento) descontado na folha de pagamento do mês de outubro/10 e paga até o dia 11 de novembro de 2010 e mais 5% (cinco por cento) descontado na folha de dezembro/10 e paga até o dia 11 de janeiro de 2011;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional, cópia das Guias de Contribuição Sindical e Negocial, com a relação nominal dos respectivos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o

desconto;

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOCUMENTOS

Em todo e qualquer documento (exceto livro de registro de empregado) em que o empregado colocar sua assinatura, será entregue a este, segunda via ou fotocópia;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE AVAL OU FIANÇA

Fica expressamente proibida a exigência de Carta de Aval ou Fiança aos empregados da categoria profissional, declarando-se nulos tais documentos ou assemelhados;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções;

**JUCELI PACIFICO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO**

**GILMAR PASSAIA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FRANCISCO BELTRAO**